

03	8507980-25.2021.8.06.0000	José Mamede Rebouças de Oliveira Junior	01 s/ pernoite	-	89,89	89,89	-	89,89	11 de maio	Itapiúna	Fiscalização de serviços de manutenção
04	8507980-25.2021.8.06.0000	Pedro Vale de Brito	01 s/ pernoite	-	105,94	105,94	-	105,94	11 de maio	Itapiúna	Fiscalização de serviços de manutenção

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001998-97.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. R. de F. P.. Advogado: Diego Colares Maciel (OAB: 28034/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me ao requerimento de páginas 79/80. Atento ao que ali restou dito, bem como à informação de página 73, determino que se promova abertura do pedido de providências. O precatório do requerente se encontra na 2ª posição da lista cronológica do exercício de 2020. Vale evidenciar que foi determinado a abertura de Pedido de Providências nos autos do Precatório de n.º 0001995-45.2019.8.06.0000, concernente ao primeiro precatório do ente em tela. Para viabilizar adoção das providências pertinentes, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Cálculos, para a devida atualização do crédito. Com a planilha do valor a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, no prazo de 10 (dias) corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do Município de Pacatuba, cadastre-se referida condição no sistema SICONV, de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União e com o Estado do Ceará, enquanto persistir a mora do ente. Por fim, providencie-se informação em cada precatório que a este antecede na lista cronológica, devendo conter o número do pedido de providências para o correspondente acompanhamento. Intimem-se. Expedientes necessário. Fortaleza, 10 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 54 /2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

I - Incluir na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 (vinte e sete) de maio de 2021, com início às 13 horas e 30 minutos, convocada pelo Edital nº 50/2021 (DJe de 06/05/2021), a eleição de dois (2) Desembargadores Suplentes para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará TRE/CE, conforme lista de inscritos divulgada pelo Edital nº 52/2021 (DJe de 11/05/2021).

II – Permanece inalterada a pauta anteriormente publicada (Edital nº 50/2021, Dje de 06/05/2021).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL N° 55/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 321, de 17 de fevereiro de 2021, da Presidência do TJCE;
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 46/2021, publicado no Dje de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 51/2021, publicado no Dje de 07 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 11, do Edital nº 46/2021, publicado no Dje de 23 de abril de 2021, tornar público o resultado provisório da eleição para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, conforme tabelas abaixo:

Servidores	Nome	Matrícula	Número de votos
	ANA CELINA NUNES FRANÇA	9653	27